LEI N.º 4.342 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO ANUAL, PELO PODER EXECUTIVO, DAS ATIVIDADES SOCIAIS RELATIVAS À MULHER.

O povo de Patrocínio, por seus representantes legais, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, anualmente, demonstrativo contendo dados estatísticos da área social relativos à mulher, com base no exercício anterior.

Art. 2° - Para os efeitos desta lei, são dados considerados relativos à mulher, os que se refiram a:

I - vítimas de violência física, sexual ou psicológica, no âmbito da família ou da comunidade, assim como aquela perpetrada ou tolerada pelo Estado;

II - mortalidade feminina e doenças que atingem a mulher;

III - ambiente e fatores de risco do trabalho da mulher;

IV - tipos de ocupação, emprego, encargo e funções exercidas, horas trabalhadas e média salarial;

V - índice de desemprego entre as mulheres;

VI – representatividade da população feminina na população total e na população economicamente ativa;

VII - perfil etário e étnico da popularidade feminina;

VIII - expectativa da vida da mulher;

IX - níveis de instrução da mulher;

X - número médio de filhos por mulher;

XI - incidência de gravidez na adolescência.

Parágrafo único - Serão também divulgadas informações sobre os tratados e convênios que o Município tenha celebrado, assim como sobre as conferências e seminários de que tenha participado.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 29 de outubro de 2009.

Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Marta Regina de Queiroz Elias